

Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Por este instrumento e na forma do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº. 7.347, de 24 de julho de 1985, com a redação que lhe foi dada pela Lei Federal nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990, de um lado, como **COMPROMITENTES**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio de seus membros ao final assinados; como **1^{as} COMPROMISSÁRIAS**, as empresas **SAMARCO MINERAÇÃO S/A.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.628.281/0003-23, com sede na Mina Germano, s/n, zona rural de Mariana – MG, por seus representantes XXXX, conforme mandato anexo; **VALE S/A**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, inscrita no CNPJ n.º 33.592.510/0001-54 9 (matriz), com sede na Avenida das Américas, n. 700, bloco 08, loja 318, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-100 e à Av. Graça Aranha, nº 26, Centro, Rio de Janeiro/RJ; **BHP BILLITON BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade limitada, inscrita no CNPJ n.º 42.156.596/0001-63 (matriz), com sede na Avenida das Américas, n.º 3434, Bloco 07, Salas 505 e 506, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.640-102, doravante denominadas; como **2º COMPROMISSÁRIO o MUNICÍPIO DE MARIANA, pessoas jurídicas de direito público interno**; e, ainda, como **INTERVENIENTE** o ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n. 18.715.615/0001-60, representada pelo Advogado-Geral do Estado Onofre Alves Batista Junior, com endereço na Rua Espírito Santo, 495, 6º ao 15º Andar, Belo Horizonte/MG; resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que “*todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações*”, conforme preceitua o artigo 225, *caput*, da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que o artigo 216 da Constituição da República estabelece que constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados

individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

CONSIDERANDO que as 1.^{as} COMPROMISSÁRIAS são responsáveis pelo Complexo do Germano, consistente na lavra e beneficiamento de minério de ferro no município de Mariana-MG.

CONSIDERANDO que, no dia 05/11/2015 ocorreu o rompimento da barragem de Fundão, de propriedade da Empresa Samarco, controlada em joint-venture por Vale S.A. e BHP Billiton, pertencente ao complexo minerário de Germano, em Mariana-MG (Rompimento).

CONSIDERANDO que, com o Rompimento, aproximadamente 44 milhões de m³ de rejeitos de mineração de ferro foram lançados na Bacia do Rio Doce, até sua foz, acarretando, no caminho, mortes, destruição do patrimônio **arquitetônico**, cultural e histórico de diversas comunidades locais, além de obras de infraestrutura, danos diversos a comunidades indígenas e tradicionais, comprometimento do comércio regional e atividades produtivas como pesca e agropecuária e danos ambientais na Bacia do Rio Doce, que afetarão gerações futuras.

CONSIDERANDO que, especificamente com relação ao patrimônio cultural, arquitetônico e histórico do local, **até a presente data, as empresas responsáveis não adotaram ações emergenciais para seu resgate e preservação** e que não foi catalogado todo o patrimônio cultural perdido e, possivelmente, vários bens jamais serão recuperados ou indenizados;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual n.º 2.1224 de 25/02/1981 define como de proteção especial, para preservação do patrimônio cultural, histórico e paisagístico, a área dos municípios de Ouro Preto e Mariana;

CONSIDERANDO que a sede de Mariana e os subdistritos de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo; **a sede Barra Longa e o subdistrito de Gesteira; bem como a sede de Rio Doce,** contam com um acervo cultural composto por monumentos, conjuntos urbanos, edificações e habitações rurais e urbanas, edificações religiosas, **com seu acervo móvel e integrado** traçado urbanístico típico dos séculos XVII e XVIII, com arruamento espontâneo, adros frontais às edificações religiosas, praças, quintais, terreiros, jardins; marcas e alterações históricas na paisagem; patrimônio arqueológico e espeleológico;

CONSIDERANDO que o município de **Mariana** possui 30 (trinta) bens culturais tombados e 1 (um) bem cultural registrado, dentre os quais se destacam¹:

1. Núcleo Histórico Urbano da sede de Mariana – Tombamento Federal através do Processo n.º 0069-T-38, inscrição n.º 062, Livro de Belas Artes, em 14/05/1938; Tombamento Municipal através do Decreto n.º 5.272 de 05/02/2010;
2. Núcleo Histórico Urbano do distrito de Santa Rita Durão – Tombamento Estadual em 12/10/19996; Tombamento Municipal através do Decreto n.º 4.982 de 14/04/2009;
3. Edificação à rua Rosário n.º 0066. Casa Paroquial. Casa de Rótulas do distrito de Santa Rita Durão – Tombamento Federal através do Processo n.º 0438 d 14/04/2009;
4. Igreja Matriz de Nossa Senhora de Nazaré do distrito de Santa Rita Durão – Tombamento Federal através do processo n.º 0357-T, inscrição n.º 306, Livro de Belas Artes, 05/12/1945;
5. Toque dos sinos em Minas Gerais – Registro Federal através do Processo n.º 01450.011821/2009-82, no Livro de Registro das Formas de Expressão, de 03/12/2009.

CONSIDERANDO que Bento Rodrigues, ao longo de por conta da sua história, acumulou importante patrimônio cultural, histórico e **arquitetônico** e que este Subdistrito foi o primeiro a sofrer o impacto do Rompimento que atingiu, além do patrimônio material, valores, laços e afetos desenvolvidos pela comunidade ao longo dos seus 300 anos de existência e que se somam ao conceito de significância cultural²;

CONSIDERANDO a existência de bens edificados religiosos, de propriedade da Arquidiocese de Mariana, situados em Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo, que foram

¹ Samarco Mineração S.A. - Relatório Final de Diagnóstico de Patrimônio Imaterial do Projeto Unificação e Alçamento das Barragens Germano e Fundão.

² Dossiê Bento Icomos 2019 – fl. 16.

inventariados pelo município de Mariana em reconhecimento ao seu valor cultural³, dentre os quais se encontram os seguintes bens atingidos:

- 1 - a Capela de Nossa Senhora das Mercês, seu cemitério, muro de pedras e cruzeiro (não atingidos pela lama, mas vulneráveis a saques);
- 2 - **Capelas de São Bento e cemitério (destruídos pela lama e todo seu acervo também);**
- 3 - a Igreja de Santo Antônio, localizada no Subdistrito de Paracatu de Baixo (atingida pela lama, com perda do acervo, apesar de parte do acervo ter sido resgatado pela comunidade);
- 4- Igreja de Nossa Senhora da Conceição em Gesteira (atingida pela lama, com perda do acervo, apesar de parte do acervo ter sido resgatado pela comunidade)

CONSIDERANDO, para além das edificações religiosas, a existência de edificações residenciais de características coloniais, de relevante valor cultural, dentre as quais se destacavam⁴:

1. Imóvel localizado na rua São Bento n° 107 (residência de Geraldo Marcolino);
2. Edificação localizada na rua São Bento esquina com a rua Dona Olinda;
3. Imóvel Localizado na Rua São Bento n° 353;
4. Imóvel localizado na Rua São Bento n° 322;
5. Imóvel do Século XVIII, conhecido como Bar da Sandra;

CONSIDERANDO que o subdistrito de Bento Rodrigues integra rotas turísticas e históricas, que valorizam a identidade e as belezas da região, cujos trajetos e paisagens foram diretamente impactados pelo rompimento da Barragem de Fundão, tais como:

- 1 . Rotas históricas/turísticas da Estrada Real, cujo trajeto é indicado e sinalizado por totens e marcos. Em Bento Rodrigues a sinalização se encontrava instalada junto à ponte sobre o Córrego Santarém, no adro da Capela de São Bento e próximo à Capela das Mercês
- 2 - Circuito Turístico Estrada – Parque Caminhos da Mineração, instituído através da Lei Municipal de Mariana n° 2855 de 15 de maio de 2014, contemplando dos distritos de Camargos e Santa Rita Durão, do qual Bento Rodrigues é subdistrito. O traçado é a estrada vicinal que liga Mariana a Santa Rita Durão, passando por Camargos e Bento Rodrigues.

³ Notas Técnicas n°s 107 e 108 de 2015 – PAAF N° 0024.15.016419-2.

⁴ Nota Técnica n°41/2016 da Promotoria Estadual de Defesa do Patrimônio Cultural e Turístico.

CONSIDERANDO que Bento Rodrigues é um antigo povoado originado no século XVII em função da extração aurífera, vários testemunhos da época da mineração ainda se faziam presentes na paisagem, entre os quais destacamos:

- 1 - Muro em pedra seca existente entre a capela de São Bento e o Córrego Santarém(Protegidos pela Lei Federal n ° 3924/1961 e pela Lei Estadual n° 11729/94);
- 2 - Raro muro em lajes de pedras alinhadas entre si, assentadas de forma perpendicular e com sua base engastada no solo, cuja história oral e relato de antigos viajantes indicam que o local seria um curral de tropas tricentenário. O fechamento do curral era complementado por muros no sistema tradicional em pedra seca. No interior do “curral” há um grande cocho, todo em pedras, o que comprova a utilização do local para prender / recolher animais. Este conjunto localizava-se próximo ao rio Santarém;
- 3 - Catas de Talho a Ceu aberto⁵.

CONSIDERANDO a existência de bens registrados em Mariana e as “Celebrações” que anualmente acontecem no município, classificados como: religiosas, laicas, antigas e recentes como:

- No mês de janeiro: Dia de Reis e Festa de São Sebastião;
- No mês de fevereiro ou março: Quarta Feira de Cinzas; No mês de abril:
Semana Santa;
- No mês de maio: Festa de São José Operário, Festa da Santa Cruz e
Coroação de Maria.
- Toque do Sino.
- Grupo Zé Pereira da Chácara
- Modo de fazer as panelas de pedra sabão

CONSIDERANDO a relevância da preservação dos bens imateriais, que relacionados ao contexto dos territórios atingidos pelo rompimento da barragem, são responsáveis por estabelecer laços com a comunidade e apresentarem-se como referências às origens das mesmas;

CONSIDERANDO a existência de bens imateriais (apresentados em Relatório Final de Diagnóstico de Patrimônio Imaterial do Projeto e Alçamento das Barragens Germano e Fundão)

⁵ Avaliação Técnica do Valor Cultural/Arqueológico Na Área do Tombamento de Bento Rodrigues – NUCAM em 11 de julho de 2016.

classificados pela Samarco S.A. de acordo com sua categoria: Celebrações. Edificações; Formas de Expressão, Lugares; Ofícios de Modos de Fazer⁶; Integram a lista de bens culturais de natureza imaterial, localizados no Subdistrito de Bento Rodrigues⁷:

- 1 - Festa de São Bento (categoria “Celebração”);
- 2 - Festa de Nossa Senhora das Mercês (categoria “Celebração”);
- 3 - Coral São Bento (categoria “Formas de Expressão”)

CONSIDERANDO que ainda podem ser considerados atributos imateriais relacionados às localidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo:

- 1 - Os lugares são espaços com um agregado valor simbólico, nos quais as experiências vivenciadas fazem parte de uma memória que é individual e coletiva, carregados de sentimentos de pertencimento.
- 2 - A presença de cemitérios no local, espaços onde repousam os restos mortais de pessoas, ilustres ou não, cuja história e sua existência no mundo não podem ser apagadas. Estes espaços eram visitados pelos parentes daqueles que ali estão enterrados. Pela sua simbologia, cemitérios são espaços detentores de valores materiais e imateriais, podendo ser considerados patrimônio cultural.
- 3 - A Folia de Reis de Paracatu de Baixo é uma tradicional manifestação cultural não só para os moradores locais, mas para todos os marianenses. Foi inventariada pelo município de Mariana no ano de 2005, em reconhecimento à sua relevância como patrimônio imaterial local.

CONSIDERANDO que grande parte do acervo edificado de Bento Rodrigues se apresenta em aspecto de ruína após o rompimento da Barragem de Fundão e que levantamento⁸ sobre os bens com valor arqueológico, realizado após o evento e abrangendo toda a área urbana de Bento

⁶ Samarco Mineração S.A. - Relatório Final de Diagnóstico de Patrimônio Imaterial do Projeto Unificação e Alçamento das Barragens Germano e Fundão.

⁷ Samarco Mineração S.A. - Relatório Final de Diagnóstico de Patrimônio Imaterial do Projeto Unificação e Alçamento das Barragens Germano e Fundão.

⁸ Avaliação Técnica do Valor Cultural/Arqueológico Na Área do Tombamento de Bento Rodrigues – NUCAM em 11 de julho de 2016.

Rodrigues, considerou os seguintes bens como de valor arqueológico, protegidos pelas Leis Municipais n.º 2.240/2008 e Lei n.º 2.855/2014:

1. Capela de São Bento e cemitério;
2. Cemitério da Capela de São Bento;
3. Curral de Pedras
4. Escada de pedras
5. Muro de pedras 4
6. Bar da Sandra;
7. Casa de Geraldo Marcolino (rua São Bento nº 107);
8. Muro 1;
9. Estrutura de ponte sobre o córrego Santarém;
10. Conjunto de Quintais 1;
11. Conjunto de Quintais 2;
12. Conjunto de Quintais 3;
13. Conjunto de Quintais 4;
14. Conjunto de Quintais 5;
15. Conjunto de Quintais 6;
16. Estrutura Linear de Pedras 1;
17. Estrutura Linear de Pedras 2;
18. Catas de Mineração Bento 1;
19. Catas de Mineração Bento 2;
20. Catas de Mineração Bento 3;
21. Catas de Mineração Bento 4.

CONSIDERANDO que o bem edificado religioso inventariado pelo município de Barra Longa, a Capela de Nossa Senhora da Conceição, situada em Gesteira, distrito de Barra Longa, de propriedade da Arquidiocese de Mariana, assim como a Casa Paroquial adjacente à igreja, foram diretamente atingidas pela lama de rejeitos de mineração, com perda do acervo, apesar de parte ter sido resgatada pela comunidade e pela Samarco (com danos em algumas peças devido ao contato com a lama de rejeitos)⁹.

CONSIDERANDO que a Lei Estadual n.º 11.726/94, que dispõe sobre a política cultural de Minas Gerais, estatui:

⁹ Nota Técnica n.º 58/2016

Art. 13 - Os bens e sítios arqueológicos, as cavidades naturais subterrâneas e os depósitos fossilíferos sujeitam-se à guarda e proteção do Estado, que as exercerá em colaboração com a comunidade.

§ 1º - O dever de proteção estende-se às áreas de entorno, até o limite necessário à preservação do equilíbrio ambiental, dos ecossistemas e do fluxo das águas e à manutenção da harmonia da paisagem local.

§ 2º - Os limites das áreas de entorno devem ser definidos mediante estudos técnicos específicos, de acordo com as peculiaridades de cada caso.

§ 3º - O Estado dará proteção especial às áreas cársticas, das quais manterá cadastro e registro cartográfico específicos e atualizados, destinados a orientar a sua preservação.

Art. 14 - Para os efeitos do disposto nesta lei, consideram-se:

I - bens arqueológicos os testemunhos móveis e imóveis da presença e da atividade humana, assim como os restos da flora e da fauna com estes relacionados, por meio dos quais possam ser reconstituídos os modos de criar, fazer e viver dos grupos humanos;

II - sítio arqueológico o local ou área em que se encontrem bens arqueológicos;

III - sítios espeleológicos as cavidades naturais subterrâneas.

Parágrafo único - Constituem cavidades naturais subterrâneas os espaços conhecidos como caverna, gruta, lapa, furna ou assemelhados, formados por processos naturais, incluídos o seu conteúdo mineral e hídrico, o corpo rochoso em que estejam inseridos e as comunidades bióticas abrigadas em seu interior.

CONSIDERANDO o Princípio da Conservação *in situ*, contido na Recomendação de Nova Delhi, o qual “atribui ao Estado a obrigação de manutenção de um determinado número de sítios arqueológicos, de diversas épocas, intactos, total ou parcialmente, para que sua exploração possa ser beneficiada pelos progressos da técnica e pelo avanço dos conhecimentos arqueológicos”, bem como o Princípio da Matriz Finita (Carta de Laussane);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu artigo 216, inseriu no rol dos bens que compõem o patrimônio cultural brasileiro os sítios de valor arqueológico, legitimando, assim, a atuação do Ministério Público em prol de sua tutela;

CONSIDERANDO que, segundo os ditames da Recomendação sobre a conservação dos bens culturais ameaçados pela execução de obras públicas ou privadas, exarada pela Conferência Geral da UNESCO, em sua 15ª Sessão, em Paris, datada de 19 de novembro de 1968, os países que compõem o referido organismo internacional devem assegurar que seja realizado o salvamento ou resgate dos bens culturais situados em local que deva ser transformado pela execução de obras públicas ou privadas;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n.º 3.924, de 26.07.1961, que dispõe sobre os monumentos arqueológicos e pré-históricos;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 3.924, de 26 de julho de 1961, em seu artigo 1.º, estabelece que “os monumentos arqueológicos ou pré históricos de qualquer natureza existentes no território nacional e todos os elementos que neles se encontram ficam sob a guarda e proteção do Poder público”;

CONSIDERANDO que o patrimônio arqueológico constitui um bem cultural frágil e não renovável, constantemente ameaçado por empreendimentos e ações de significativo impacto degradador.

CONSIDERANDO que o investimento em turismo sustentável, apoiado pelo Estado, e que vise um público interessado, é uma medida segura de conservação do patrimônio arqueológico, com retorno positivo de rentabilização;

CONSIDERANDO que a utilização do patrimônio arqueológico, em especial pela adoção de programas de cunho colaborativo/participativo, é capaz de gerar empregos diretos e indiretos, criando um efeito multiplicador na economia local;

CONSIDERANDO a importância definitiva da participação das comunidades atingidas e diretamente interessadas na definição da concepção, dos instrumentos técnicos e legais, do desenho do modelo de gestão e do estabelecimento das diretrizes de respeito ao bem patrimonial por eles e seus antepassados secularmente protegidos;

Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico


Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSIDERANDO que o uso social do patrimônio cultural arqueológico, dentro de um programa de turismo cultural, além de ser uma maneira de conservação desse patrimônio, significa introduzir valores e aumentar a qualidade de vida da comunidade local;

CONSIDERANDO que, no Brasil, a preservação do patrimônio espeleológico é objeto de conjunto normativo que engloba a Portaria – IBAMA n.º 887/90, o Decreto n.º 99.556/90 (alterado pelo Decreto n.º 6.640, de 2008), a resolução CONAMA 347/20041 e as Instruções Normativas MMA 02/2017 e 30/2012 e, no âmbito de Minas Gerais, a Instrução de Serviço SISEMA n.º 08/2017 (Revisão 1) da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD.

CONSIDERANDO que a preservação e conservação das cavernas, sítios espeleológicos e suas respectivas áreas de influência, tem como objetivo a manutenção destes sistemas ecológicos, sensíveis e diferenciados.

CONSIDERANDO que a lama oriunda da barragem de Fundão destruiu 05 (cinco) cavidades naturais subterrâneas, que foram soterradas, e atingiu outras 10 (dez), inclusive em suas áreas de influência;

CONSIDERANDO a realização de reunião extraordinária do Conselho do Patrimônio Cultural de Mariana – COMPAT, em 28 de abril de 2016, que discutiu os destinos das comunidades de Bento Rodrigues e Paracatu, atingidas pela lama da barragem de Fundão da Samarco;

CONSIDERANDO a opinião unânime dos conselheiros presentes na supracitada reunião, que manifestaram o desejo de conferir maior proteção às localidades atingidas e a aprovação de tombamento das localidades de Bento Rodrigues e Paracatu de Baixo;

CONSIDERANDO o grande número de bens de valores culturais existentes nos sítios, a deliberação do COMPAT n.º 002/2016 tombou provisoriamente o patrimônio paisagístico de Mariana, os territórios das localidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Cima e de Baixo, com o acréscimo de 100 metros do entorno;

CONSIDERANDO que a Deliberação COMPAT n.º 002/2016 estabelece em seu artigo 2º que a gestão da área tombada dar-se-á por meio da implantação do Museu Territorial de Bento Rodrigues e Comunidades atingidas, segundo diretrizes estabelecidas pelo COMPAT.

CONSIDERANDO que o tombamento proposto pelo COMPAT tem como objetivos:

- I - Valorização, resgate e difusão do patrimônio cultural material e imaterial das comunidades atingidas pelo desastre de 05 de novembro de 2015, com absoluto respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana;
- II - O desenvolvimento cultural e socioeconômico e a participação das comunidades residentes ou atingidas, inclusive na concepção museológica e na sua gestão compartilhada.
- III - A identificação, a pesquisa, a proteção, promoção e resgate de todos os bens culturais existentes no território, de forma articulada.
- IV - Instituição de espaços museais e culturais, incluindo a implantação de um memorial dedicado às vítimas do desastre;
- V - A recuperação de áreas degradadas, a restauração e execução de ações de salvaguarda e resgate dos bens culturais atingidos pelo desastre.
- VI - Promoção da educação patrimonial junto às comunidades;
- VII - Promoção do turismo histórico e patrimonial;
- VIII - Incentivo à produção artesanal e cultural local, incluindo os saberes e modos de fazer tradicionais;
- IX - O intercâmbio com instituições públicas e privadas voltadas para a pesquisa, proteção, preservação e valorização do patrimônio natural e cultural;
- X - A difusão dos riscos causados pelas atividades minerárias nas imediações de áreas habitadas e o alerta para que fatos como os ocorridos no dia 05 de novembro de 2015 não se repitam.

CONSIDERANDO que parte dos bens que fazem parte do Projeto Estrada Parque Caminhos da Mineração, cuja implantação encontra-se prevista na Lei Municipal de Mariana n.º 2.855, de 15 de maio de 2014, foi diretamente afetada pela lama do rompimento da Barragem de Fundão, o que prejudica a instituição do roteiro turístico, quais sejam:

- cata próxima da barra do Mirandinha (arqueológico),
- residência do Geraldo Marcolino (imóvel),
- bar e restaurante da Sandra (imóvel),
- Capela de São Bento (imóvel),
- Velório do Cemitério da Capela de São Bento (atrativo),
- muro de pedras engastadas do Curral de Pedras de Bento Rodrigues (arqueológico e imóvel),
- Cemitério da Capela de São Bento (arqueológico),

- estrutura de ponte sobre o córrego Santarém (arqueológico),
- Curral de Pedras (arqueológico),
- Muro 4 (arqueológico),
- Escada de Pedras (arqueológico),
- Estrutura Linear de Pedras 1 (arqueológico),
- Estrutura Linear de Pedras 2 (arqueológico) e
- muro de pedras da Capela de São Bento (arqueológico).

CONSIDERANDO que o Circuito Estrada Parque Caminhos da Mineração situa-se no Município de Mariana, na estrada que liga a cidade/sede aos distritos de Camargos, Bento Rodrigues e Santa Rita Durão. Possui 55 Km de extensão e o percurso se desenvolve ao longo da AMR 130 e integra o circuito do Caminho Religioso da Estrada Real, lançado pelo Governo do Estado de Minas Gerais. O acesso ocorre por três Rodovias: Rodovia MG-129 – Estrada Real; MG-356 – Estrada dos Inconfidentes e BR-381 – Belo Horizonte-Vitória.

CONSIDERANDO que, embora a Samarco/Renova tenham informado que possuem programa para fomentar o turismo na região, aparentemente nem todas as ações previstas no Projeto Estrada Parque Caminhos da Mineração estão contempladas para execução por parte da empresa/Fundação.

CONSIDERANDO que no referido projeto do Circuito Estrada Parque Caminhos da Mineração estão previstas as seguintes ações:

- Restauração de sete monumentos:

- 1) Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Camargos (PAC 2 das Cidades Históricas),
- 2) Casa de Rótulas,
- 3) Igreja Nossa Senhora do Rosário,
- 4) Igreja Nossa Senhora de Nazaré,
- 5) Capela de São Bento,
- 6) Fazenda Cata-Preta e
- 7) Fazenda do Tropeiro (Bento Rodrigues).

- Implantação de Museu da Mineração, na Fazenda Cata Preta, ao lado das ruínas, contando com recursos multimídia e realização de trabalho de educação patrimonial relacionado à história da mineração e de Minas Gerais, desde os sécs. XVIII até a atualidade;

Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

- Implantação de Espaço multiuso Fazenda do Tropeiro, que engloba a criação de um pequeno Centro de Convenções, para receber eventos e congressos.

- Elaboração de Plano Diretor para Santa Rita Durão, Camargos e Bento Rodrigues, com especial atenção à circulação de maquinário e veículos pesados na definição dos perímetros de proteção, e, na sequência:

- plano de revitalização urbana (reforma do casario, refeitos os telhados de 123 casas, bem como pintura de 138 casas e a substituição de 318 portas e janelas);

- recomposição dos muros em pedra de canga (1.100 mts lineares de muros de canga);

- requalificação dos espaços públicos (largo da matriz de Santa Rita Durão e parque linear ao longo do rio Piracicaba com a construção de duas passarelas de pedestres; paisagismo no Largo da Capela de Bento Rodrigues; paisagismo na área de entorno da matriz de Camargos; incentivo aos pequenos negócios e à utilização de espaços públicos pela comunidade local e pelos visitantes) e;

- complementação e melhoria da infraestrutura urbana (saneamento – melhoria no abastecimento de água e implantação das redes e estações de tratamento de esgoto sanitário em Santa Rita e Bento e construção de fossas sépticas em Camargos; iluminação – complementação da rede elétrica nos três distritos e cabeamento subterrâneo na rua do Rosário em Santa Rita, acesso à internet e à telefonia, mobilidade urbana).

- Ações de resgate a valorização da cultura local do patrimônio imaterial (recuperação e registro da história oral; inventário de bens imateriais – culinária, artesanato, festas religiosas; pesquisa de personalidades).
- Programa de formação e qualificação de mão de obra (em parceria com entes de governos, SEBRAE, SENAC, SENAI, UFOP, UNA e iniciativa privada). Os alunos receberão bolsa auxílio mensal no valor de um salário mínimo (inclui frequência ao curso de longa duração escolhido e cursos adicionais de línguas estrangeiras e computação, como parte integrante da formação de todos os profissionais), priorizados os cursos voltados para o turismo, em gastronomia e hotelaria, e de restauro.
- Cursos de capacitação, destinado ao público de 18 a 35 anos, podendo ser estendidos a outras idades, de acordo com a demanda (música e história local; restauro; gastronomia; turismo, hospitalidade e lazer, pelo SENAC; empreendedorismo, pelo SEBRAE) e curso preparatório, possibilitando que as pessoas possam encerrar o ensino fundamental

Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico


Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

(em Bento Rodrigues e Santa Rita Durão).

- os cursos de restauro, devem acontecer na Escola de Artes e Ofícios Caminhos da Mineração, a ser instalada na Fazenda Cata Preta, em parceria com o SENAI. Formará carpinteiros, pintores e pedreiros restauradores, que se tornarão especialistas em pau a pique, adobe e outras técnicas tradicionais com grande demanda de trabalho nas obras de revitalização dos próprios distritos da estrada parque e em projetos federais.

- o curso de gastronomia, com foco na culinária mineira, ministrado em duas etapas, com a parceria da UNA, terá segunda etapa em restaurante-escola a ser instalado na Casa de Rótulos (após seu restauro), que contará com cozinha industrial, cozinha pedagógica e restaurante.

- Realização de estudos de viabilidade para utilização dos blocos intertravados que contêm rejeito da empresa Samarco em sua composição para pavimentar parte da estrada, plotando a logo “Estrada Parque Caminhos da Mineração” em cada um dos blocos, além do estudo da possibilidade de se implementar uma cooperativa de fabricação destes blocos em Bento Rodrigues, gerando trabalho e renda para a população.
- Instalação permanente de um Observatório de turismo, em parceria com a UFOP, para dimensionar e avaliar impactos positivos e negativos decorrentes da atividade, bem como estabelecer estratégias para o destino.
- Programa de divulgação, com uma equipe permanente de comunicação, alimentando redes sociais e em contato com diversos meios de mídia, além da publicação periódica de material iconográfico, criação de calendário de eventos e de sítio eletrônico.
- Criação da Escola de Música, da Orquestra de Santa Rita Durão, do curso temporário de artes cênicas e realização de eventos anuais.
- Implantação da estrada, com os seguintes componentes:

- pavimentação (utilizando blocos intertravados nos trechos de Mariana a Camargos e de Camargos a Bento, com asfalto no trecho de Bento a Santa Rita Durão);

- pontes e obras antigas, para ações de conservação e restauro;

- dois pórticos, um em cada extremidade do percurso, com balcão de informações e de apoio ao turista e equipamento de mídia, onde os usuários receberão as regras de uso e convivência;

- mirantes;

- paisagismo, com valorização das espécies nativas da região com distintas floradas durante o ano;
- sinalização turística e de trânsito;
- ciclovia e bicicletário, com disponibilização de aluguel;
- formatação de trilhas, com sinalização, grau de dificuldade e especificações para passeios de bicicleta, caminhadas e cavalgadas.

CONSIDERANDO que “aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei”, conforme o §2.º do art. 225 da Constituição Federal de 1988.

CONSIDERANDO que a aplicação do princípio da reparação integral do meio ambiente é cogente, em razão da indisponibilidade do interesse em questão. Logo, todos os efeitos adversos provenientes da conduta lesiva devem ser objeto de reparação, para que, assim, ela possa ser considerada completa;

CONSIDERANDO que, de uma perspectiva ecológico-jurídica, e nos termos do art. 225, §1.º, inc. I, da CR/88, as ações de responsabilização por danos causados ao meio ambiente devem consistir, prioritariamente, em medidas de reparação *in natura* e *in situ*, isto é, que revertam em ganhos de qualidade ambiental a partir da recuperação/proteção do próprio local danificado;

CONSIDERANDO que as 1.^{as} COMPROMISSÁRIAS devem promover compensação ambiental, em razão da impossibilidade de reparação natural integral do dano em foco e do retorno ao *status quo ante*.

CONSIDERANDO que as medidas compensatórias devem ser proporcionais aos impactos não reparáveis ou não mitigáveis advindos do evento;

CONSIDERANDO que a Política Nacional de Meio Ambiente consagra expressamente o princípio da intervenção compulsória do Estado na gestão e salvaguarda da qualidade ambiental, nomeadamente “na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo”, como prevê o art. 2.º, inc. I, da Lei 6.938/1981;

CONSIDERANDO que a Lei de Política Nacional do Meio Ambiente adotou a sistemática da responsabilidade civil objetiva, recepcionada pela Constituição Federal, sendo irrelevante e impertinente a discussão se o agente agiu com culpa ou dolo;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público, especialmente, incumbe o dever de exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, o que inclui o dever de zelar pela preservação do meio ambiente, dentre outros direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que, para atingir tais desideratos, a adoção das medidas em referência não pode ficar entregue à livre escolha ou definição da empresa causadora do desastre, já que há interesses coletivos envolvidos que – por respeito aos princípios da supremacia e da indisponibilidade do interesse público, os quais devem orientar a administração pública e a gestão ambiental – não podem ser subjugados a interesses meramente econômicos;

CONSIDERANDO a assinatura do Termo de Compromisso Preliminar pelo compromitente e compromissária, em 30 de novembro de 2015, cujo objeto é a adoção de medidas emergenciais mínimas objetivando a preservação do patrimônio cultural sacro existente nas localidades de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo e Gesteira, afetados pelo rompimento da barragem de rejeitos da empresa Samarco;

CONSIDERANDO a obrigação prevista no item 6, B e D, do referido Termo de Compromisso Preliminar:

6. Em relação às Capelas de São Bento e N. Sra. das Mercês (Bento Rodrigues), Santo Antônio (Paracatu) e N. Sra. da Conceição (Gesteira), protegidas como patrimônio cultural municipal, uma vez (i) autorizado pela Defesa Civil e (ii) viabilizado o acesso de pessoas e equipamentos a essas localidades:

[...]

B - Contratar equipe técnica habilitada (integrada, pelo menos, por engenheiro, arquiteto e conservador-restaurador) para realizar diagnóstico estrutural e dos elementos artísticos da edificação, bem como a atualização do inventário da edificação e dos bens móveis e integrados, apresentando relatório ao Ministério Público no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, com indicação das medidas técnicas a serem adotadas, com cronograma de execução;

[...]

D – Estruturar, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, plano de restauração, a ser executado por meio de equipe técnica com

reconhecida expertise na área, integrada por conservadores-restauradores das peças sacras e bens integrados dos templos;

CONSIDERANDO que, a Fundação Renova protocolou junto ao CIF o documento “Definição do Programa 12 – Etapa 3” que tratava do Programa de Preservação da Memória Histórica, Cultural e Artística em razão da subseção III.2, Cláusulas 95 a 100 do TTAC;

CONSIDERANDO que a Cláusula 95 determina a elaboração de programa para recuperar bens culturais de natureza material e preservar patrimônio as comunidades, que tenham valor histórico, arqueológico, artístico e a Cláusula 96 estabelece, dentre outras obrigações, a contratação de equipe de arqueólogos, a elaboração de projetos de restauração e reconstrução das capelas em acordo com a Arquidiocese de Mariana e a estruturação de reserva técnica no Museu de Arte Sacra de Mariana, com a restauração das peças recolhidas;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Nota Técnica n.º 08 da Câmara Técnica de Educação, Cultura e Turismo:

Sobre a elaboração de projetos de restauração das capelas, o processo se arrasta há alguns meses em função de divergências apresentadas pela Arquidiocese de Mariana. Em reunião da Câmara Técnica ao Ministério Público Estadual, em janeiro do corrente, fomos informados sobre a contratação de empresa indicada pela Arquidiocese, custeada pela Renova, para auxiliar a Arquidiocese, ao invés do formato previsto no Termo de Compromisso com o MPMG.

CONSIDERANDO os pedidos constantes no Processo 0023863-07.2016.4.01.3800¹⁰, dentre os quais, o de Preservação do Patrimônio Histórico Artístico e Cultural, para que, no prazo de 30 dias, as empresas rés promovam: “a recuperação de bens culturais de natureza material e preservação do patrimônio cultural dos distritos de Bento Rodrigues, Paracatu de Baixo (...) a) desenvolvimento e implementação, por meio de profissionais habilitados, de projeto arqueológico dos sítios impactados; b) divulgação do conhecimento científico já produzido a respeito do patrimônio arqueológico da região atingida, cujo acesso e prosseguimento de pesquisas foi inviabilizado pelas alterações no relevo causadas pelo rompimento; c) execução de obras de

¹⁰ <https://www.dci.com.br/industria/samarco-fecha-acordo-que-extingue-ac-o-de-r-20-bi-processo-de-r-155-bi-segue-suspenso-1.718479>

recuperação do patrimônio cultural impactado preferencialmente por meio de canteiros-escola que favoreçam a utilização e a capacitação de mão de obra local; d) ações para o resgate, a transmissão geracional e a promoção das atividades culturais das comunidades, tais como festas e celebrações, conhecimentos e técnicas tradicionais, artesanato e culinária (...);

CONSIDERANDO o pedido também constante no Processo 0023863-07.2016.4.01.3800¹¹, em que se requereu a condenação das empresas réis a promover e custear, sob coordenação da União, Estado de Minas Gerais e suas devidas entidades e órgãos responsáveis, com participação das comunidades atingidas, no prazo de 90 dias: “um concurso com ampla divulgação e transparência, visando selecionar projeto de criação de memorial em Bento Rodrigues, seguidas as seguintes diretrizes: “a) uma vez selecionado o projeto vencedor, para que as empresas réis realizem as obras e serviços necessários à construção do memorial, que deve se dar no prazo máximo de 12 meses; b) arquem com os valores necessários para a sua manutenção durante os primeiros 20 anos de existência; c) realizem planejamento que vise permitir a autossustentação do memorial após o prazo de 20 anos”. Conta, ainda, que “até realização do projeto de memorial, a determinação de que os réus: “promovam as ações necessárias à preservação da área do subdistrito de Bento Rodrigues, nas condições mais próximas possíveis da que apresentava antes da passagem da onda de lama no dia 05.11.2015, abstendo-se de destruir ou realizar qualquer intervenção no que restou do subdistrito, e tomando as medidas necessárias para garantir a qualidade sanitária do local, bem como a Reconstrução e/ou reforma dos centros comunitários, praças e locais públicos de lazer”;

CONSIDERANDO o Processo nº 1005202-55.2019.4.01.3800 (nº antigo 0026391-60.2016.8.13.0400), em que se requereu por definitivo a condenação da Samarco a: “recuperar integralmente a área atingida pela lama situada entre o dique S3 e o Rio Gualaxo, tornando-a à situação mais próxima possível à data anterior ao rompimento da barragem de Fundão, segundo as melhores tecnologias disponíveis, as recomendações das Cartas Patrimoniais da UNESCO e do ICOMOS, e de acordo com os procedimentos aprovados pelos órgãos ambientais competentes e pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Mariana, no prazo de 12 meses; promover o restabelecimento do acesso de veículos e pedestres de Mariana a Bento Rodrigues pela rota turística da Estrada Real, com reconstrução/reparação das estruturas danificadas, segundo as melhores tecnologias disponíveis, as recomendações das Cartas Patrimoniais da UNESCO e do ICOMOS, e de acordo com os procedimentos aprovados pelos órgãos ambientais competentes e

¹¹<https://www.dci.com.br/industria/samarco-fecha-acordo-que-extingue-ac-o-de-r-20-bi-processo-de-r-155-bi-segue-suspenso-1.718479>

pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Mariana, no prazo de 90 dias; restaurar os muros de pedra e demais estruturas arqueológicas de valor cultural existentes na área atingida pela lama, segundo as melhores tecnologias disponíveis, as recomendações das Cartas Patrimoniais da UNESCO e do ICOMOS, e de acordo com os procedimentos aprovados pelos órgãos ambientais competentes e pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Mariana, no prazo de 120 dias”; “monitoramento arqueológico ininterrupto, durante a execução das intervenções; elaborar os projetos necessários à execução das medidas acima por meio de equipe técnica multidisciplinar composta, pelo menos, por arqueólogo, arquiteto, conservador-restaurador, biólogo e historiador e a contratação, no prazo de 30 dias, auditoria externa independente, com expertise na área de patrimônio cultural, para acompanhamento do cumprimento das medidas determinadas judicialmente, com envio de relatórios quinzenais a este Juízo. Requer, por fim, a fixação de multa cominatória diária de 1 milhão de reais por cada obrigação descumprida, sem prejuízo da responsabilização criminal”;

CONSIDERANDO o Processo nº 0060017-58.2015.4.01.3800 (antigo 0400.16.004199-4), em que se requereu:

a) Pelos danos causados às cinco cavidades naturais subterrâneas que foram soterradas e suas áreas de influência:

1) Restabelecimento – tanto quanto possível - de todo o ambiente cavernícola afetado, de acordo com as melhores técnicas disponíveis, no prazo de 24 meses.

2) Elaboração de varredura espeleológica detalhada, por meio de equipe multidisciplinar nas áreas de biologia, paleontologia, espeleologia e arqueologia, com cadastramento no CANIE – Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas - de todas as ocorrências espeleológicas, de qualquer dimensão, existente no interior da Área de Preservação Especial criada pelo Decreto 21.224/81, com realização de zoneamento espeleológico, no prazo de 24 meses;

3) Publicação científica de obra sobre os trabalhos realizados, com pelo menos dois mil exemplares, para distribuição gratuita a entidades ambientalistas, órgãos públicos ambientais, escolas e universidades, no prazo de 36 meses, com identificação de se tratar de medida compensatória determinada por esse Juízo.

4) Reparação pelos danos ambientais remanescentes no importe de R\$ 50.000.000,00 cinquenta milhões de reais Por analogia ao

previsto nos arts. 61 e 72 do Decreto 6.514/2008., a ser pago no prazo de 30 dias, em favor do Fundo de Patrimônio Cultural de Mariana ou Fundo Estadual de Direitos Difusos Lesados.

b) Pelos danos causados às áreas de influência das dez cavidades naturais subterrâneas atingidas:

1) Quanto aos danos passíveis de reversão, condenação em obrigação de restabelecimento de todo o ambiente cavernícola afetado, de acordo com as melhores técnicas disponíveis, no prazo de 24 meses, fazendo demonstração nos autos.

2) Quanto aos danos irreversíveis, condenação em obrigação de fazer consistente na elaboração, por meio de equipe multidisciplinar habilitada nas áreas de arqueologia, espeleologia, biologia, botânica, zoologia, arquitetura, paleontologia, conservação e restauração, geologia, engenharia de minas entre outros, de proposta de manual de reparação de danos a bens espeleológicos, segundo termo de referência a ser fornecido pelo órgão ambiental competente, no prazo de 24 meses, com publicação de dois mil exemplares, para distribuição gratuita a entidades ambientalistas, órgãos públicos ambientais, escolas e universidades, no prazo de 36 meses, com identificação de se tratar de medida compensatória determinada por esse Juízo, nesta ação civil pública.

3) Reparação pelos danos ambientais remanescentes no importe de R\$ 50.000.000,00 cinquenta milhões de reais Por analogia ao previsto nos arts. 61 e 72 do Decreto 6.514/2008., a ser pago no prazo de 30 dias, em favor do Fundo de Patrimônio Cultural de Mariana ou Fundo Estadual de Direitos Difusos Lesados.

c) Pelos danos causados às áreas de potencial espeleológico:

1) Quanto aos danos passíveis de reversão:

a. Condenação em obrigação de fazer consistente na elaboração de varredura espeleológica detalhada, por meio de equipe multidisciplinar nas áreas de biologia, espeleologia, paleontologia e arqueologia, com cadastramento no CANIE – Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas - de todas as ocorrências espeleológicas, de qualquer dimensão, existente ao longo das áreas afetadas pelo desastre até a barragem de Candonga e em uma faixa

lateral de 250 metros ao longo das bordas, com realização de zoneamento espeleológico, no prazo de 24 meses.

b. Condenação em obrigação de restabelecimento de todo o ambiente cavernícola afetado, de acordo com as melhores técnicas disponíveis, no prazo de 24 meses, fazendo demonstração nos autos.

2) Quanto aos danos irreversíveis, condenação em obrigação de:

- Instituição de Reserva Particular do Patrimônio Natural, com área mínima de 2.023 hectares, em área da bacia do Rio Doce, no mesmo grupo geológico, com comprovada alta ocorrência espeleológica, a exemplo da Chapada de Canga, na região de Santa Bárbara.

- Elaboração e Desenvolvimento de projeto de educação patrimonial/espeleológica a ser iniciado em 180 dias, com duração de cinco anos, com atividades pelo menos trimestrais realizadas por equipe especializada, em todas as unidades de conservação inseridas na Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço, em parceria com o Comitê criado pelo Decreto Estadual nº 44.281 de 25 de abril de 2006.

d) Pelos danos sociais e extrapatrimoniais decorrentes das lesões ao patrimônio espeleológico requer a condenação ao pagamento de indenização, a ser fixada por arbitramento, no importe de R\$ 50.000.000,00 cinquenta milhões de reais Por analogia ao previsto nos arts. 61 e 72 do Decreto 6.514/2008., no prazo de 30 dias, em favor do Fundo de Patrimônio Cultural de Mariana ou Fundo Estadual de Direitos Difusos Lesados.

CONSIDERANDO a cláusula 98 do TTAC, que trata da Proposta de Intervenção no patrimônio cultural a ser implementada pela FUNDAÇÃO e que deverá contemplar: “a) desenvolvimento e complementação, por meio de profissionais habilitados, de projeto arqueológico dos sítios impactados; b) Divulgação do conhecimento científico já produzido a respeito do patrimônio arqueológico da região atingida cujo acesso e prosseguimento de pesquisas foi inviabilizado pelas alterações no relevo causadas pelo EVENTO; c) execução de obras de recuperação do patrimônio cultural impactado preferencialmente por meio de canteiros-escola que favoreçam a utilização e a capacitação de mão de obra local; d) ações para o resgate, a transmissão geracional e a promoção das atividades culturais das comunidades, tais como festas e celebrações, conhecimentos e técnicas tradicionais, artesanato e culinária”;

Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

CONSIDERANDO a cláusula 99 do TTAC, que trata do esporte e lazer, estabeleceu que a FUNDAÇÃO deve: “promover o restabelecimento e revitalização dos espaços e das condições necessárias à realização de competições esportivas, eventos de dança e música, atividades ocupacionais e de capacitação para idosos, atividades infantis em contra-turnos ou períodos de férias, bem como a inserção da população atingida em novas atividades e esporte disponíveis em Bento Rodrigues e Barra Longa”;

CONSIDERANDO a cláusula 103 do TTAC, relacionada ao desenvolvimento de ações à cultura, turismo, ao esporte e ao lazer, que estabeleceu: “a) implantação de equipamentos de esporte e lazer; b) criação de Memorial em Bento Rodrigues, em entendimento com a comunidade”;

CONSIDERANDO que a Renova apresentou ao CIF o Documento de Definições do Programa 13 – Programa de Apoio ao Turismo, Cultura, Esportes e Lazer, que segundo a Nota Técnica nº 05 – Câmara Técnica de Educação, Cultura e Turismo, não contempla a construção do Memorial de Bento Rodrigues.

CONSIDERANDO a cláusula 104 do TTAC, relacionada ao desenvolvimento de ações à cultura, turismo, ao esporte e ao lazer, que estabeleceu como medida compensatória: “a) fortalecimento de instituições locais afins à atividade de turismo; b) elaboração de plano participativo de turismo; c) apoio técnico para implementação do plano de turismo, incluindo publicidade; d) apresentação de proposta, elaborada em conjunto com as comunidades impactadas, para o enfrentamento das perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de lazer, esporte e sociabilidade, a ser validado pelos órgãos públicos envolvidos; e) reparação dos trechos da Estrada Real, impactados pelo evento”;

CONSIDERANDO que o Termo de Ajustamento de Conduta é uma alternativa constitucional e legal à judicialização de conflitos envolvendo direitos difusos, permitindo que as partes alcancem pela via consensual, de forma célere e eficaz, a defesa do bem jurídico visado;

As partes ao final signatárias resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO PARCIAL** mediante as seguintes cláusulas e obrigações:

I – OBJETO

Cláusula 1ª: Constituem objetos do presente termo (1) a justa indenização pela ocupação dos terrenos requisitados administrativamente para construção do Dique S4 em Bento Rodrigues no período entre 20 de setembro de 2016 e 20 de setembro de 2019; (2) a justa indenização para desapropriação por parte do Estado/ Município dos imóveis objetos da requisição administrativa, bem como dos demais imóveis que constituem o distrito de Bento Rodrigues; (3) o reconhecimento do valor cultural do distrito de Bento Rodrigues; (4) a definição de medidas de reparação integral pelos danos ao meio ambiente cultural no Município de Mariana, através de (a) instituição do circuito turístico Caminhos da Mineração, nos termos da Lei Municipal 2855, de 15 de maio de 2014, integrando ao Circuito Estrada Real; (b) implantação de ponto do Circuito Caminhos da Mineração em Paracatu de Baixo, abrangendo a Igreja Santo Antônio e demais imóveis protegidos; (c) implantação e administração pelo, prazo mínimo de 30 anos, do museu de território Bento Rodrigues; (d) reparação *in natura* dos danos ao patrimônio material e imaterial, arqueológico e espeleológico no Município de Mariana; (e) elaboração e implantação, no que couber, de estudos, inventários, diagnósticos, planos, programas, medidas e ações voltados à proteção do patrimônio edificado; móvel; paisagístico; imaterial; arqueológico e espeleológico; bem como à educação patrimonial.

II. DAS OBRIGAÇÕES

- **Do reconhecimento do valor cultural de Bento Rodrigues**

Cláusula 2ª: O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE MARIANA e o INTERVENIENTE ESTADO DE MINAS GERAIS reconhecem o valor cultural do território do distrito de Bento Rodrigues, em Mariana/MG, em razão de seus atributos históricos e de materialização da memória sensível da tragédia socioambiental ocasionada pelo rompimento da barragem de Fundão. **Prazo: no ato da assinatura**

Parágrafo único: o COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE MARIANA se compromete a realizar todo o procedimento administrativo para tombamento da área, no qual deverá constar descrição da área tombada e diretrizes para área de proteção e entorno que respeitem o objetivo preconizado neste termo de ajustamento de conduta, especialmente a previsão de que não é compatível a atividade de mineração na área e no seu entorno. **Prazo: xx dias**

Cláusula 3ª: Observado o disposto **na cláusula 5ª**, o COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE MARIANA se obriga a realizar a desapropriação dos imóveis componentes do distrito de

Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Bento Rodrigues (descritos no anexo I deste TAC que é parte integrante do mesmo) para fins de instituição de museu de território no local, emitindo decreto no prazo de XX dias, fazendo constar no registro dos imóveis o tombamento municipal da área.

Parágrafo único: a desapropriação não abará o terreno do imóvel da Igreja das Mercês e cemitério anexo, que continuarão de propriedade e posse da Arquidiocese de Mariana.

Cláusula 4ª: o COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE MARIANA se obriga a realizar o chamamento público de projetos para instituição de Museu de Território (ou Museu de Memória Sensível) no terreno correspondente ao distrito de Bento Rodrigues, com ampla divulgação e transparência, conforme estudo de planejamento da área e termo de referência a ser elaborado pelos COMPROMITENTES e órgãos de proteção ao patrimônio cultural interessados, com participação da comunidade local. Prazo: até 30 dias após elaboração do termo de referência.

Parágrafo 1º: Realizada a seleção, o COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE MARIANA se obriga a instituir o museu e receber as obras, observado o disposto na cláusula XX.

Parágrafo 2º: a administração do Museu de Território ficará a cargo de empresa especializada a ser contratada, conforme termo de referência, às expensas das 1as COMPROMISSÁRIAS, e será subordinada a conselho paritário composto por membros das Secretarias de Cultura, Turismo e Meio Ambiente do Município de Mariana, do Conselho Municipal de Patrimônio Cultural do município de Mariana, da Comissão de Atingidos de Bento Rodrigues, da Arquidiocese, de membros da universidade, nos termos de estatuto a ser elaborado pelos compromitentes, órgãos de proteção e município.

Parágrafo 3º: Observado o disposto na cláusula 4a, o COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE MARIANA se obriga a receber e, após o prazo de 30 anos, assumir a administração do Museu de Território, respeitado o conselho paritário mencionado no parágrafo anterior.

Cláusula 5ª: O COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO DE MARIANA compromete-se a estabelecer Grupo de Trabalho, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com o objetivo de acompanhar, monitorar e avaliar todas as ações relacionadas à reconstrução, conservação e preservação de bens materiais e imateriais, relacionadas aos danos causados à cultura e ao turismo em decorrência do rompimento da Barragem de Fundão, dentro da circunscrição do Município os outros municípios também poderiam ser citados aqui?

Parágrafo 1º: O Grupo de Trabalho deverá ser composto por representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e das Secretarias **X e Y**, por membro da Assessoria Técnica de Atingidos, por especialistas nas áreas de patrimônio cultural e turismo das Universidades **X, Y e Z**, Arquidiocese de Mariana, além de entidades ou pessoas do setor público e privado, que atuem profissionalmente em atividades relacionadas ao patrimônio cultural e ao turismo e que poderão ser convocados sempre que sua especialidade seja entendida como necessária para as ações de monitoramento e avaliação, bem como ações relacionadas à reconstrução, conservação e preservação de bens materiais e imateriais estabelecidos.

Parágrafo 2º: Ato competente, a ser firmado em até **X dias**, deverá estabelecer as atribuições do Grupo, sua composição, mandato de trabalho e cronograma.

Parágrafo 3º: Com o objeto de subsidiar as ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação a serem realizadas pelo Grupo de Trabalho, as empresas COMPROMISSÁRIAS compromete-se a apresentar relatórios técnicos semestrais que atestem a situação da ação de reconstrução, conservação e/ou preservação pelo tempo que durar as respectivas obrigações, acrescido de **X anos**, considerando-se que esse acompanhamento é relevante para garantir a efetividade da reparação integral dos danos causados.

- **Do Dique S4**

Cláusula 6ª: As COMPROMISSÁRIAS SAMARCO, VALE e BHP BILLITON obrigam-se a realizar o descomissionamento total ou parcial do Dique S4, nos termos indicados pelos órgãos competentes de Estado e auditoria externa independente, nos prazos por estes indicados.

Parágrafo 1º: as 1.^{as} COMPROMISSÁRIAS continuarão responsáveis pelo monitoramento e segurança de eventuais estruturas remanescentes do complexo Germano, inclusive dique S4, caso o descomissionamento seja parcial.

Parágrafo 2º: A COMPROMISSÁRIA SAMARCO se obriga a garantir que as estruturas remanescentes não apresentem risco aos frequentadores do local, implementando as medidas de segurança necessárias, dentre as quais instalação e manutenção de sistemas de alerta e rotas de evacuação, barreiras protetivas para que não haja acesso a locais inseguros.

- **Da indenização em razão da requisição administrativa e da desapropriação**

Cláusula 7ª: A COMPROMISSÁRIA SAMARCO se obriga a pagar a cada um dos proprietários (e/ou possuidores à época do rompimento da barragem de Fundão) dos imóveis abrangidos pelo Decreto com numeração especial 500, de 20/09/2016, o valor de R\$ 311,98 (trezentos e onze reais e noventa e oito centavos), devidamente corrigido desde 20/09/2016 até a data do efetivo pagamento, por metro quadrado de imóvel contido na requisição administrativa de terreno localizado no Município de Mariana, para implantação do Dique S4, referente ao período entre 20/09/2016 e 20/09/2019. **Prazo: XX dias.**

Parágrafo único: nos casos em que já houve pagamento, ainda que com quitação, a COMPROMISSÁRIA se obriga a realizar a complementação do valor pago ao proprietário do imóvel, conforme parâmetro e no prazo assinalados no *caput*.

Cláusula 8ª: A título de reparação pelos danos ocasionados pela construção da Barragem Eixo 1 e do Dique S4, a COMPROMISSÁRIA SAMARCO assume a obrigação de arcar com os valores da justa indenização pela desapropriação a ser realizada pelo Município de Mariana referente aos imóveis do distrito de Bento Rodrigues, pagando aos proprietários dos imóveis (e/ou possuidores à época do rompimento da barragem de Fundão) valores não inferiores a **XXX reais o metro quadrado da terra nua e XXX reais o metro quadrado de áreas edificadas.** **Prazo: XX dias.**

Ou

Cláusula 8ª: A título de reparação pelos danos ocasionados, considerando sua irreversibilidade, pela construção da Barragem Eixo 1 e do Dique S4, a COMPROMISSÁRIA SAMARCO assume a obrigação de arcar com os valores da justa indenização pela desapropriação a ser realizada pelo Município de Mariana referente aos imóveis do distrito de Bento Rodrigues.

Parágrafo único: O valor deverá ser calculado por empresa externa, independente, escolhida pelo COMPROMITENTE e assessoria técnica dos atingidos, observando como parâmetro o valor que a terra possuía antes do rompimento da barragem de Fundão, devidamente corrigido. **Prazo: XX dias.**

- **Da reparação *in natura* e compensação ao meio ambiente cultural e turístico de Mariana, Rio Doce e Barra Longa**

Cláusula 9ª: A título de reparação e compensação pelos danos ocasionados ao meio ambiente cultural nos Municípios de Mariana, Rio Doce e Barra Longa, as 1ªs COMPROMISSÁRIAS se obrigam a:

9.1. Bens Móveis e Reserva Técnica

a) Promover a estruturação de reserva técnica no Museu de Arte Sacra de Mariana, através de integral restauro e adequação do prédio e fornecimento do mobiliário adequado para recebimento das peças do acervo. **Prazo: xx dias;**

b) Promover as medidas adequadas para salvaguarda do patrimônio móvel e integrado resgatado. **Prazo: XX dias.** Para tanto, as 1as COMPROMISSÁRIAS se obrigam a: i) garantir que os fragmentos de materiais construtivos oriundos das edificações destruídas (partes dos altares, cadeiras, coro, portas, janelas, etc.) recebam tratamento específico enquanto parte dos bens edificados (tais fragmentos, ora, se encontram depositados na Reserva Técnica da Fundação Renova e foram erroneamente classificados como “objetos” e não como “fragmentos de objetos”); ii) divulgar cronograma dos restauros dos bens resgatados; iii) manter a continuidade dos trabalhos de restauro, sem interrupções em razão de substituições de equipes técnicas alocadas para ações relacionadas ao patrimônio cultural, não só como forma de evitar novos atrasos, mas também a perda de informação crucial.

c) Realizar registro documental de todas as obras, conforme termo de referência, a ser disponibilizado no acervo do museu de território de Bento Rodrigues, constando ao menos: i) a produção em conjunto com a comunidade de um inventário a respeito das obras sacras desaparecidas, bem como a obtenção de fotos das mesmas, de modo que se possa fazer a comunicação oficial do desaparecimento destes bens (alguns dotados de valor histórico, artístico e econômico significativos); ii) catalogação técnica das peças resgatadas, a ser entregue aos órgãos de proteção e proprietários dos bens; iii) produção de dossiês a respeito da história dos bens paisagísticos, contendo documentação histórica, iconográfica, cartográfica, de modo a se recuperar, ao menos, a dimensão da memória em torno dos mesmos. **Prazo: XX;**

9.2) Turismo e bens paisagísticos

9.2.1. Bento Rodrigues

a) Arcar com os custos da contratação de empresa especializada para realização/revisão de diagnóstico de potencial e vocação turística do território do distrito de Bento Rodrigues, com indicação de sinalização, obras, adequações urbanísticas e promoção/divulgação a serem realizadas para que o museu tenha viabilidade econômica. **Prazo: xx dias**

O escopo do trabalho da empresa será previsto em termo de referência específico no qual constará ao menos as seguintes diretrizes para realização dos trabalhos: (i) participação popular na elaboração do plano de turismo e no enfrentamento das perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de cultura, lazer, esporte e sociabilidade; (ii) inclusão da área no Circuito Turístico Estrada Parque Caminhos da Mineração previsto na Lei Municipal de Mariana n.º 2.855, de 15 de maio de 2014 e n.º 2.240, de 11 de dezembro de 2008 e do projeto original elaborado pela Prefeitura de Mariana (anexo); (iii) previsão da obra de restauração da igreja das Mercês, além da obra de reconstrução ou consolidação de ruínas referente à igreja de São Bento, conforme termo de ajustamento de conduta próprio; (iv) previsão da restauração/preservação dos sítios arqueológicos e espeleológicos existente na área; (v) observância do conteúdo do Dossiê de Tombamento de Bento Rodrigues e das diretrizes estabelecidas pelo mesmo; (vi) previsão de área, fora da zona de inundação das barragens, onde serão restaurados ou construídos imóveis, ao estilo das casas originais do distrito, para usufruto vitalício, de forma coletiva, pelos moradores do distrito de Bento Rodrigues à época do desastre; (vii) fundamento no conceito de sustentabilidade (ambiental, social, financeira e cultural).

b) arcar com os custos para justa indenização dos imóveis, a ser paga aos proprietários desapropriados, na área do museu do território prevista no dossiê de tombamento;

c) promover as ações necessárias à preservação da área do subdistrito de Bento Rodrigues, nas condições mais próximas possíveis da que apresentava antes da passagem da onda de lama no dia 05.11.2015, abstendo-se de destruir ou realizar qualquer intervenção no que restou do subdistrito e tomando as medidas necessárias para garantir a qualidade sanitária do local, até que seja concluído o procedimento de seleção do projeto de memorial;

d) arcar integralmente com os custos da implantação do Museu de Território de Bento Rodrigues, realizando a execução das obras e serviços necessários à implantação do projeto escolhido em consulta popular e aprovado pelos COMPROMITENTES e órgãos de proteção, observando cronograma de obras previsto no projeto selecionado;

Parágrafo único: O projeto do Museu de território deve observar ao menos as seguintes diretrizes: (i) recuperação da área atingida pela lama situada entre o dique S3 e o Rio Gualaxo,

Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico


Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

segundo as melhores tecnologias disponíveis, as recomendações das Cartas Patrimoniais da UNESCO e do ICOMOS, e de acordo com o projeto escolhido, os procedimentos aprovados pelos órgãos ambientais competentes e pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Mariana, conforme cronograma de obras aprovado; (ii) o Museu de Território de Bento Rodrigues, objeto deste Termo de Compromisso, apresenta-se como referência principal, mas deve ser articulada, por este e/ou outros termos, a interação com a recuperação, proteção e inclusão com os demais importantes bens culturais presentes na região, sendo parte integrante do Circuito Turístico Estrada Parque Caminhos da Mineração; (iii) fortalecimento de instituições locais afins à atividade de turismo; (iv) previsão da existência de equipamentos que possam garantir a sustentabilidade econômica do museu de território, privilegiando-se o comércio e serviços típicos da região; (v) respeito às diretrizes do dossiê de tombamento; (vi) colocação de fiação subterrânea de luz, telefonia e outros em toda área; (viii) previsão de local próprio para reunião e pernoite de moradores do Bento Rodrigues em 05/11/2015, sob administração da associação dos moradores; (ix) implantação de sistema de segurança para toda a área do museu e, em especial, para os tempos religiosos nele existentes.

e) garantir a integridade, retirando, se necessário, o restante dos materiais construtivos/associados da Capela de São Bento ali deixados (campas, o restante da escada do coro, por ex.), dada a inadequação do ambiente em que se encontram. Substituir a estrutura de lona ali implantada por uma cobertura mais adequada até que seja definido um projeto arquitetônico em sinergia com os anseios da comunidade;

f) arcar com as despesas da contratação de empresa especializada em administração de equipamentos de cultura e/ou museus, pelo prazo de 30 anos;

g) custear todas as despesas referentes à administração e manutenção do museu nos 30 primeiros anos contados da sua inauguração, inclusive aquelas necessárias à fiscalização por parte do Poder Público ou decorrentes de tributação;

h) arcar com as despesas para elaboração de planejamento que vise a permitir a autossustentação do memorial após o decurso do prazo de 30 anos previsto no item “d”, inclusive com a possibilidade de instituição de fundo privado próprio, que garanta a autossustentação do memorial após o referido prazo.

i) realizar treinamento de equipe municipal para assunção da obrigação nos últimos 05 (cinco) anos antes da efetiva cessação da administração;

Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

j) arcar com os custos dos estudos de avaliação quanto a possibilidade de reocupação de setores menos sensíveis (fora da área de inundação) por parte da comunidade interessada;

k) garantir, por meio de estudos e monitoramento contínuo, que o rejeito remanescente no local não se mostra prejudicial à saúde das pessoas e/ou animais que venham a frequentar o ponto turístico.

l) realizar as obras necessárias para promoção do acesso de veículos e pedestres de Mariana e do Novo Bento ao Museu de Território de Bento Rodrigues, preferencialmente pela rota turística da Estrada Real, com reconstrução/reparação das estruturas danificadas, segundo as melhores tecnologias disponíveis, as recomendações das Cartas Patrimoniais da UNESCO e do ICOMOS, e de acordo com o projeto escolhido, os procedimentos aprovados pelos órgãos ambientais competentes e pelo Conselho de Patrimônio Cultural de Mariana, conforme cronograma de obras aprovado;

9.2.2. Circuito Turístico Estrada Parque Caminhos da Mineração

a) Arcar com os custos da contratação de empresa especializada para **realização/revisão de diagnóstico de potencial e vocação turística do Circuito Turístico Estrada Parque Caminhos da Mineração**, com indicação de pontos de interesse histórico e turístico, trajetos preferenciais, sinalização, obras, adequações urbanísticas e promoção/divulgação a serem realizadas para que o circuito tenha viabilidade econômica. **Prazo: xx dias**

O escopo do trabalho da empresa será previsto em termo de referência específico no qual constará ao menos as seguintes diretrizes para realização dos trabalhos: (i) participação popular na elaboração do plano de turismo e no enfrentamento das perdas do ambiente necessário para a realização de práticas de cultura, lazer, esporte e sociabilidade; (ii) fortalecimento de instituições locais afins à atividade de turismo (iii) reparação dos trechos da Estrada Real impactados pelo evento; (iv) inclusão da área de Paracatu de Baixo no Circuito Turístico Estrada Parque Caminhos da Mineração; (v) avaliar a viabilidade da inclusão do Museu da Casa Conde de Assumar e o Museu do Casarão da Rua Direita, contando a história do ciclo do ouro e do ciclo do ferro respectivamente e integrados em um único museu; (vi) avaliar a viabilidade da inclusão do parque Arqueológico do Gogo no circuito turístico; (vii) observância das medidas constantes das Leis Municipais de Mariana n.º 2.855, de 15 de maio de 2014 e n.º 2.240, de 11 de dezembro de 2008 e do projeto original elaborado pela Prefeitura de Mariana (anexo); (viii) previsão da

restauração/preservação dos sítios arqueológicos e espeleológicos existentes no circuito; (ix) fundamento no conceito de sustentabilidade (ambiental, social, financeira e cultural).

b) Arcar com os custos da **implantação do Circuito Turístico Estrada Parque Caminhos da Mineração**, nos termos do projeto de viabilidade elaborado nos termos do item “a”, conforme aprovação dos COMPROMITENTES e órgãos de proteção competentes, contendo, no mínimo, as seguintes medidas, constantes do projeto original elaborado pela Prefeitura de Mariana (anexo) e das Leis Municipais de Mariana n.º 2.855, de 15 de maio de 2014 e n.º 2.240, de 11 de dezembro de 2008:

b.1) Projeto completo de restauro arquitetônico e dos elementos artísticos (bens móveis e integrados), incluindo projetos arquitetônico e complementares (estrutural, instalações elétricas, luminotécnico, hidrosanitário, PPCIP, drenagem, telefônico), de sete monumentos, para além dos restauros das capelas de Nossa Senhora da Conceição e Santo Antônio, conforme termos de referência:

- i) Igreja de Nossa Senhora da Conceição de Camargos,
- ii) Casa de Rótulas em Santa Rita Durão,
- iii) Igreja Nossa Senhora do Rosário de Santa Rita Durão,
- iv) Igreja Nossa Senhora de Nazaré de Santa Rita Durão,
- v) Fazenda Cata-Preta,
- vi) Sobrado 1 - centro histórico de Santa Rita Durão,
- vii) Sobrado 2 - centro histórico de Santa Rita Durão;

b.2) Implantação de Museu da Mineração, na Fazenda Cata Preta, ao lado das ruínas, contando com recursos multimídia e realização de trabalho de educação patrimonial relacionado à história da mineração e de Minas Gerais, desde os sécs. XVIII até a atualidade;

b.3) Implantação de Espaço multiuso, que englobe a criação de um pequeno Centro de Convenções, para receber eventos e congressos, em espaço a ser designado pelo Município de Mariana.

b.4) arcar com os custos de revitalização e implantação de equipamentos de lazer e atrativos ao turismo no entorno das Capelas de Santo Antônio em Paracatu de Baixo e Nossa Senhora da Conceição de Gesteira, bem como de instalação de sistemas de segurança para os templos;

b.5) arcar com os custos da implantação da estrada, com os seguintes componentes:

i) pavimentação (utilizando blocos intertravados nos trechos de Mariana a Camargos e de Camargos ao Memorial de Bento). As empresas deverão apresentar estudos de viabilidade para utilização dos blocos intertravados que contêm rejeito da empresa Samarco em sua composição para pavimentar parte da estrada, plotando a logo “Estrada Parque Caminhos da Mineração” em cada um dos blocos, além do estudo da possibilidade de se implementar uma cooperativa de fabricação destes blocos em Bento Rodrigues, gerando trabalho e renda para a população.

ii) ações de conservação e restauro de pontes e obras antigas, conforme termo de referência;

iii) dois pórticos, um em cada extremidade do percurso, com balcão de informações e de apoio ao turista e equipamento de mídia, onde os usuários receberão as regras de uso e convivência;

iv) implantação de ao menos XX mirantes, conforme termo de referência;

v) paisagismo, com valorização das espécies nativas da região com distintas floradas durante o ano, conforme termo de referência;

vi) sinalização turística e de trânsito, conforme termo de referência;

vii) ciclovia e bicicletário, conforme termo de referência;

viii) formatação de trilhas, com sinalização, grau de dificuldade e especificações para passeios de bicicleta, caminhadas e cavalgadas, conforme termo de referência.

b.6) Arcar com os custos de programa de promoção/divulgação do circuito turístico Caminhos da Mineração, com uma equipe de comunicação, alimentando redes sociais e em contato com diversos meios de mídia, além da publicação periódica de material iconográfico, criação de calendário de eventos e de sítio eletrônico, pelo prazo de 30 anos.

Parágrafo único: todas as ações deverão ser acompanhadas por parte dos órgãos competentes e comissão instituída para tal fim, com participação de representantes dos municípios envolvidos, da população e da Universidade, além de participação de historiadores, arqueólogos e museólogos.

9.2.3. Circuito turístico das Fazendas

a) Arcar com os custos da contratação de empresa especializada para realização/revisão de diagnóstico de potencial e vocação turística de um Circuito turístico das Fazendas existentes na região de Mariana, com indicação de pontos de interesse histórico e turístico, trajetos preferenciais,

sinalização, obras, adequações urbanísticas e promoção/divulgação a serem realizadas para que o circuito tenha viabilidade econômica. **Prazo: xx dias**

b) Arcar com os custos da elaboração e execução do projeto executivo de implantação do Circuito turístico das Fazendas, nos termos do projeto de viabilidade elaborado conforme aprovação dos COMPROMITENTES e órgãos de proteção competentes. Deverá ser elaborado em parceria com os Municípios de Mariana. **Prazo: XX**, a contar da conclusão do projeto de viabilidade

c) Custear a elaboração do inventário de todas as fazendas de interesse histórico da região, sobretudo das **Fazendas Vargem, Fraga, Ouro Fino, Gualaxo, Tesoureiro, Floresta, Alegria e Natividade** e daquelas cujo valor cultural foi reconhecido pelos Municípios de Mariana, conforme termo de referência. **Prazo: XX**.

d) Custear a contratação de empresa especializada na promoção (publicidade e difusão) do Circuito turístico das Fazendas, pelo prazo de 30 (trinta) anos a contar da implantação dos marcos de sinalização, nos termos do projeto de viabilidade elaborado conforme aprovação dos COMPROMITENTES e órgãos de proteção. **Prazo: XX**

9.2.4. Estrada Real

a) Produzir diagnóstico de remanescentes materiais da **Estrada Real** no território entre Ouro Branco e Cocais (pontes, muros, calçamentos, parapeitos, passagens, aquedutos) para que se possa compreender o conjunto restante e ainda passível de proteção dessa rede de caminhos. **Prazo: xx dias**.

9.3) Bens Edificados

Para além das obras de restauro já identificadas acima,

a) Produzir em caráter emergencial um diagnóstico técnico detalhado de todos os conjuntos de bens culturais edificados apontados pela equipe Lactec como danificados pelo evento e suas consequências (Santa Rita Durão, Camargos, Monsenhor Horta, área central de Barra Longa, Fazendas), com o intuito de identificar em detalhe as patologias presentes nas edificações, para a posterior intervenção corretiva (restauros e reformas). **Prazo: xx dias**

Nesse levantamento sistemático – o qual pode levar em consideração estudos de tombamento já existentes – devem ser consideradas estruturas que ora são ignoradas, tais como muros, arruamentos tradicionais, traçados urbanos, estruturas de pedra, etc

Deve ser feito acompanhamento em tempo real da evolução das patologias dos bens edificados, bem como das ações advindas de interações físico-químicas desencadeadas pelo contato direto de bens com o rejeito. Tais efeitos, potencialmente danosos, dado seu caráter cumulativo, somente podem ser observados em tempos dilatados e mediante estudos técnicos específicos.

b) Elaborar projeto e executar projeto completo de restauro, incluindo projetos arquitetônico e de elementos artísticos (bens móveis e integrados), complementares (estrutural, instalações elétricas, luminotécnico, hidrosanitário, PPCIP, drenagem, telefônico), dos bens culturais tombados pelo município de Barra Longa, os quais:

- b.1) Igreja Matriz de São José,
- b.2) Capelas de Nossa Senhora do Rosário,

Os projetos deverão ser acompanhados e aprovados pelo proprietário dos imóveis. **Prazo: xx dias**

d) Elaborar projeto e executar projeto completo de restauro, incluindo projetos arquitetônico e de elementos artísticos (bens móveis e integrados), complementares (estrutural, instalações elétricas, luminotécnico, hidrosanitário, PPCIP, drenagem, telefônico), da Igreja Igreja de São Caetano no Distrito de Monsenhor Horta - Mariana.

9.5. Patrimônio imaterial

9.5.1) Elaborar e implantar os seguintes programas voltados à proteção do patrimônio cultural:

a) Programa de Inventário Cultural do Rio Doce, tendo como escopo o reconhecimento aprofundado dos modos de vida e comunidades tradicionais; os saberes, ofícios e técnicas das águas; os sabores, ritos, festejos, mitos e lendas associados ao Doce, bem como os lugares de memória e bens associados ao curso do rio, conforme termo de referência. **Prazo: xx dias**

b) Programa de Inventário Cultural das comunidades quilombolas, tendo como escopo o levantamento amplo e aprofundado das comunidades quilombolas afetadas pelo desastre, conforme termo de referência. Nesse sentido, mais do que ficar restrito às comunidades já reconhecidas pela Fundação Palmares, esse estudo, que deverá envolver uma abordagem socioeconômica e cultural, englobando comunidades em processo de reconhecimento. Esse estudo também deverá considerar a comunidade de Degredo. **Prazo: xx dias**

c) Programa de salvaguarda do patrimônio imaterial para toda a região atingida. Esse programa deverá funcionar como integrador dos programas de Educação Patrimonial, de Capacitação de agentes culturais, de Inventário cultural do Rio Doce e de Inventário cultural das comunidades quilombolas, trazendo, ainda, ações em consonância com as diretrizes do PNPI – Programa Nacional de Patrimônio Imaterial. **Prazo: xx dias**

d) Fornecer apoio logístico e material para salvaguarda e promoção do patrimônio imaterial local, bem como promover ações de resgate a valorização da cultura local do patrimônio imaterial (recuperação e registro da história oral; inventário de bens imateriais – culinária, artesanato, festas religiosas; pesquisa de personalidades), até efetivo reestabelecimento dos locais atingidos pelos rejeitos de mineração e que faziam parte do itinerário das práticas, conforme termo de referência.

9.6. Formação e qualificação

a) arcar com custos de programa de formação e qualificação de mão de obra (em parceria com entes de governos, SEBRAE, SENAC, SENAI, UFOP, UNA e iniciativa privada), custeando bolsa auxílio mensal no valor de um salário mínimo para ao menos 500 alunos, priorizados os cursos voltados para o turismo, em gastronomia e hotelaria, e de restauro.

b) elaborar e implantar **programa de capacitação de agentes culturais**, contendo ações de capacitação aos gestores locais da cultura (cursos de curto prazo, workshops, palestras, cursos técnicos de legislação do patrimônio, ações preventivas, ação em situação de risco e/ou crise, educação patrimonial, gestão de projetos, etc.). **Prazo: xx dias**

Tais ações de formação deverão ser pautadas, focadas e destinadas à preparação dos gestores para a proteção e operação do patrimônio cultural e não na divulgação das ações e realizações da Fundação Renova.

9.7. Estudos

a) arcar com os custos para realização de estudos específicos independentes dedicados aos efeitos do rejeito sobre os objetos (físico-químicos). Tais estudos devem ser produzidos por especialistas no tema e seus resultados disponibilizados à comunidade e aos profissionais da área.

Prazo: xx dias

b) arcar com os custos para realização de estudos que tenham como foco a construção de metodologias e técnicas para proteção e intervenção nas construções da região, com foco na arquitetura do barro (taipa de pilão, adobe, taipa de mão, etc)..MPF **Prazo: xx dias**

9.8. Planos

a) Produzir **Plano de deslocamento do tráfego** de máquinas, caminhões pesados e outros agentes promotores de trepidações para áreas seguras, fora dos perímetros urbanos dos povoados, distritos e entorno de edificações reconhecidas como bens culturais **na área XXX**. **Prazo: xx dias**

O plano deve prever: i) a imediata interrupção do tráfego de caminhões e maquinário pesado dentro dos núcleos urbanos históricos da região atingidos ou não como Santa Rita Durão, Monsenhor Horta, Camargos, Furquim, Padre Viegas, Bandeirantes, Cachoeira do Brumado, área central de Mariana, como forma de cessar os danos promovidos pela vibração decorrente de tal movimentação; ii) as mesmas medidas também para áreas próximas às fazendas históricas da região.

9.9. Patrimônio espeleológico e arqueológico

a) Restabelecer – tanto quanto possível – o ambiente cavernícola das 15 (quinze) cavidades naturais subterrâneas que foram soterradas, atingidas e/ou tiveram suas áreas de influência impactadas, de acordo com as melhores técnicas disponíveis, através de equipe multidisciplinar, no prazo de 24 meses. O projeto das medidas a serem adotadas em cada uma das cavernas deve ser apresentado ao CECAV e outros órgãos competentes e adequado para execução conforme aprovação;

b) Elaborar **diagnóstico** (varredura) espeleológico e arqueológico detalhados - por meio de equipe multidisciplinar nas áreas de biologia, paleontologia, espeleologia e arqueologia - de todas as ocorrências espeleológicas (de qualquer dimensão) e arqueológicas existente no interior da Área de Preservação Especial criada pelo Decreto 21.224/81, no prazo de 24 meses contados da data da assinatura do TAC.

O diagnóstico deverá ser seguido de: (i) cadastramento das cavidades no CANIE – Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas; (ii) cadastramento das ocorrências arqueológicas no CNSA – Cadastro Nacional de Sítios Arqueológicos; (iii) publicação científica de obra sobre os trabalhos realizados, com pelo menos dois mil exemplares, para distribuição gratuita a entidades ambientalistas, órgãos públicos ambientais, escolas e universidades, conforme termo de referência, no prazo de 36 meses;

c) Elaborar plano de manejo espeleológico de 15 (quinze) cavidades em que haja uso turístico na área, a serem escolhidas pelos COMPROMITENTES e órgãos competentes, conforme termo de referência. **Prazo: XX dias;**

d) Efetivar a recuperação dos bens culturais arqueológicos atingidos pela lama ou, na impossibilidade, realizar a pesquisa histórica para fins de registro documental dos mesmos, implantando sítios alusivos à sua existência nos locais onde situavam-se, conforme termo de referência;

e) Elaborar e implantar Programa de Monitoramento Sistemático do Patrimônio Arqueológico e Programa de Gestão Arqueológica (PGA) que abranjam toda a área atingida, conforme termo de referência.

9.10. Unidades de Conservação

a) **RPPN** - instituir Reserva Particular do Patrimônio Natural, com área mínima de 2.023 hectares, em área da bacia do Rio Doce, no mesmo grupo geológico, com comprovada alta ocorrência espeleológica, na Chapada de Canga, na região de Santa Bárbara. **Prazo: xx dias;**

9.11. Transparência

a) **Plataforma digital** - construir plataforma digital aberta (com possibilidade de acesso a diversos públicos e usuários), para a integração de todos os bens culturais identificados na área atingida pelo desastre (em Minas Gerais e no Espírito Santo). **Prazo: xx dias**

Essa plataforma deve conter: i) informações básicas sobre cada um dos bens culturais, cartografia georreferenciada, documentos associados (documentos de proteção legal, deliberações, dossiês, iconografia, registros de informantes, documentos históricos, etc.); ii) primeiro passo para a gestão integrada e estratégica do conjunto de bens culturais; iii) previsão de acessos específicos

aos gestores culturais, sistemas de comunicação com usuários, formas de interface e participação social; iv) página específica dedicada aos bens móveis (na qual a população poderá divisar os objetos, a evolução dos trabalhos de conservação e restauro executados, a comunicação de novos achados e a contestação de informações errôneas ou dúbias).

O acompanhamento do projeto deve ser realizado por profissionais independentes, de modo a contribuir para o aprimoramento constante do sistema de governança e suas diversas instâncias de avaliação/decisão.

9.12. Educação patrimonial

a) elaborar e implementar **Programa de Educação Patrimonial**, prevendo ações de educação patrimonial a ser implantado ao longo de toda bacia do Rio Doce. **Prazo: xx dias**

As referidas ações devem seguir as seguintes diretrizes: i) foco na ampla capacitação de educadores, das mais diversas áreas, nos diferentes níveis do ensino; ii) priorização os educadores da rede pública de ensino; iii) atribuir certificação adequada aos educadores; iv) ampliação suportadas em plataforma digital integrada (independente da constante no item 15, voltada à gestão dos bens culturais), na qual os educadores e alunos devem ter acesso a materiais didáticos, de apoio, atividades *on-line*, um sistema de comunicação e suporte aos educadores; v) acompanhamento do projeto deve ser realizado por profissionais independentes, de modo a contribuir para o aprimoramento constante do sistema de governança e suas diversas instâncias de avaliação/decisão; vi) coordenação por profissionais capacitados tanto da área do patrimônio cultural (historiadores, antropólogos, arquitetos, arqueólogos e museólogos) quanto por profissionais especialistas em educação (educadores, pedagogos, psicólogos, psicopedagogos).

III. CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 10: todas as obras e/ou produtos realizados em cumprimento deste TAC devem conter placa informativa e qualquer peça publicitária referente a elas deve conter expressa menção de que as obras estão sendo realizadas em razão de termo de ajustamento de conduta firmado com o Ministério Público de Minas Gerais e MPF, tratando-se de medida compensatória pelos danos ocasionados pelo rompimento da barragem de Fundão.

Cláusula 11: Todos os planos desenvolvidos para a proteção e promoção dos bens culturais sejam fundamentados no conceito de sustentabilidade (ambiental, social, financeira e cultural).

Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 12: todas as obras de recuperação do patrimônio cultural impactado preferencialmente por meio de canteiros-escola que favoreçam a utilização e a capacitação de mão de obra local, devendo-se justificar em caso de impossibilidade;

Cláusula 13: durante a execução das intervenções, deverá ser realizado o monitoramento arqueológico ininterrupto, com envio de relatórios aos COMPROMITENTES sempre que localizados itens de interesse arqueológico.

Cláusula 14: os projetos necessários à execução das medidas previstas neste TERMO deverão ser elaborados por meio de equipe técnica multidisciplinar composta por arqueólogo, arquiteto, conservador-restaurador, museólogo, biólogo, paleontólogo, historiador, antropólogos e profissionais de saúde, com RRT e/ou ART;

Cláusula 15: As empresas COMPROMISSÁRIAS arcarão com os custos da contratação, no prazo de 30 dias, de auditoria externa independente, com expertise na área de patrimônio cultural, para acompanhamento do cumprimento das medidas acordadas neste TAC, com envio de relatórios quinzenais ao comprometente.

IV – HOMOLOGAÇÃO E EFEITOS

Cláusula 16^a: O presente Termo de Compromisso, incluindo seu anexo, produzirá efeitos legais a partir da data de sua assinatura, possuindo eficácia de título executivo judicial, caso homologado, nos termos do artigo 515, inciso III, do Código de Processo Civil, ou de título executivo extrajudicial, a teor do disposto no artigo 5.º, parágrafo 6.º, da Lei n.º. 7.347/85 e artigo 784, inciso XII, do Código de Processo Civil, se não homologado. Quaisquer das PARTES poderá requerer a homologação judicial deste acordo, na forma do art. 487, inciso III, alínea “b”, do Código de Processo Civil, especificamente em relação aos pedidos objeto deste Termo de Compromisso.

Parágrafo 1º: A constituição de título executivo judicial, com a consequente resolução do mérito das questões abordadas (arts. 354 e 487, III, do CPC), não isenta os COMPROMISSÁRIOS de responsabilidade criminal ou administrativa por ilícitos praticados, nem inibe ou restringe, de forma alguma, o exercício por qualquer órgão público de suas atribuições e prerrogativas legais e regulamentares, tampouco gera presunção de renúncia a pedidos ou a efeitos de decisões proferidas em autos judiciais não contemplados neste acordo ou de extinção do processo ou dos efeitos da liminar em relação aos pedidos não contemplados no objeto deste acordo.

Parágrafo 2º: Precisamente, será requerida a homologação deste Termo de Compromisso em relação aos seguintes processos e pedidos:

1. Ação Civil Pública n.º 0060017-58.2015.4.01.3800 (Principal) e aos processos em dependência (0069758-61.2015.4.01.3400 e 0023863-07.2016.4.01.3800);
2. Ação Civil Pública n.º 0051924-50.2018.8.13.0400 (IC n.º 0400.17.000172-3 - Dique S4);
3. Ação Civil Pública n.º 0060017-58.2015.4.01.3800 (Principal) – 12.ª V.F.P. - Pedidos: “a.1” (restabelecimento), “a.2” (varredura) e “a.3” (publicação); “b.1” (restabelecimento) e; “c.2” (RPPN);
4. Ação Civil Pública n.º 0023863-07.2016.4.01.3800 (155 Bi – em dependência) – MPF - 12.ª V.F.P. - IX.1.7.M – itens “iii” e “iv”;

Parágrafo 3º: este termo de compromisso pode ser juntado, para fins de encerramento, ao Inquérito Civil Público n.º 0400.16.000202-0 – Objeto: Circuito Turístico Estrada Parque Caminhos da Mineração.

V – PENALIDADES

Cláusula 17ª: O descumprimento das obrigações aqui assumidas implicará na incidência de multa diária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor esse que será revertido para o FUNEMP, Conta Corrente n.º 6167-0, Agência 1615-2, do Banco do Brasil. A aplicação das penalidades previstas no *caput* se dará com o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, e não afasta a execução específica das referidas obrigações, na forma prevista na legislação aplicável.

VI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª: O presente **TERMO DE COMPROMISSO** não substitui o Termo de Compromisso Preliminar firmado com o MPMG em 30/11/2015.

Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico

MPMG
Ministério Público
do Estado de Minas Gerais



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Cláusula 19ª: O presente **TERMO DE COMPROMISSO** obriga os sucessores, a qualquer título, das **COMPROMISSÁRIAS**, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

Cláusula 20ª: As 1ªs **COMPROMISSÁRIAS** arcarão com todas as despesas processuais, bem como as necessárias ao fiel cumprimento da presente avença.

Cláusula 21ª: Este Termo de Compromisso não isenta as **COMPROMISSÁRIAS** de responsabilidade cível, criminal ou administrativa por ilícitos e/ou danos praticados, não inibe ou restringe, de forma alguma, as ações de controle, fiscalização e monitoramento de qualquer órgão competente, não substitui ou ilide os procedimentos de licenciamento ambiental e as condicionantes neles impostas e nem limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativas legais e regulamentares dos demais órgãos competentes.

Cláusula 22ª: As obrigações aqui assumidas são consideradas como sendo de relevante interesse ambiental para todos os fins previstos em direito e constituem obrigações solidárias para as 1ªs **COMPROMISSÁRIAS**, nos termos do art. 264 e ss. do CC.

Cláusula 23ª: As questões decorrentes deste compromisso serão dirimidas no foro da comarca de Belo Horizonte/MG.

Por estarem de acordo, as partes assinam o presente termo em 5 (cinco) vias de igual teor.

Belo Horizonte, 19 de agosto de 2019.

| | |
|---|---|
| <p>Guilherme de Sá Meneghin Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Cultural e Turístico de Mariana</p> | <p>José Adércio Leite Sampaio Procurador da República Coordenador da Força-Tarefa referente ao Rompimento da Barragem de Fundão no MPF</p> |
| <p>Thiago Fernandes de Carvalho Promotor de Justiça Curador do Patrimônio Cultural e Turístico de Ponte Nova</p> | <p>Andressa de Oliveira Lanchotti Promotora de Justiça Coordenadora do CAOMA e da Força-Tarefa do MPMG</p> |
| <p>Giselle Ribeiro de Oliveira Promotora de Justiça</p> | <p>Leonardo Castro Maia Promotor de Justiça</p> |

Coordenadoria
das Promotorias de Justiça de
Defesa do Patrimônio Cultural
e Turístico



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Coordenadora das Promotorias de Defesa do
Patrimônio Cultural e Turístico do MPMG

Coordenador das Promotorias de Defesa do
Meio Ambiente do Rio Doce

COMPROMISSÁRIOS

Samarco Mineração S/A.

Representante Legal

Vale S.A

Representante Legal

BHP Billiton

Representante Legal

Município de Mariana-MG

Representante Legal

Estado de Minas Gerais

Interveniente